



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1550

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Despacho de Julgamento	3
Errata	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Audiência Pública	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1550

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.815, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024, não fazendo aumentar o orçamento total da despesa; apenas permuta cifras orçamentárias.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 10º da Lei Municipal nº 1.445/2023, de 30/06/2023,

DECRETA: -

Art. 1º Fica autorizada a contabilidade da prefeitura do município de Indiaporã a remanejar a importância de R\$ 751.510,96 (setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dez reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

Acréscimos:

Local: 020202 Departamento de Pessoal
Ficha: 45 - 04.122.0045.2009.0000 Gestão Político Administrativa 15.000,00
3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Local: 020205 Departamento de Tecnologia da Informação
Ficha: 58 - 04.122.0046.2012.0000 Suporte Administrativo 50.000,00
3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Local: 020301 Departamento de Finanças e Tributação
Ficha: 79 - 04.123.0056.2013.0000 Gestão Financeira 12.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Local: 020801 Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 203 - 10.302.0101.2071.0000 Atendimento Hospitalar 655.174,80
3.3.50.85.00 contrato de gestão
Ficha: 209 - 10.302.0103.2029.0000 Atendimentos de Média e Alta Complexidade 19.336,16
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

TOTAL

GERAL

R\$ 751.510,96

Reduções:

Local: 020801 Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 182 - 10.301.0120.2026.0000 Atendimentos a UBS 50.000,00

3.3.90.30.00 material de consumo
Ficha: 201 - 10.301.0120.2058.0000 Atendimentos a UBS 655.174,80

3.3.50.85.00 contrato de gestão

Local: 021801 Departamento de Cultura

Ficha: 380 - 13.392.0170.2049.0000 Promoção de Eventos Culturais 46.336,16

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

TOTAL

GERAL

R\$ 751.510,96

Art. 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que foram efetuadas dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.445/2023, de 30/06/2023) e na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.492/2023, de 26/12/2023), dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 03 de janeiro de 2024.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

DECRETO Nº 2.816, DE 03 DE janeiro DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024, não fazendo aumentar o orçamento total da despesa; apenas permuta cifras orçamentárias.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 10º da Lei Municipal nº 1.445/2023, de 30/06/2023,

DECRETA: -

Art. 1º Fica autorizada a contabilidade da prefeitura do município de Indiaporã a remanejar a importância de R\$ 233.573,76 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

Acréscimos:

Local: 020801 Fundo Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1550

Página 3 de 7

Ficha: 203 - 10.302.0101.2071.0000 Atendimento Hospitalar 233.573,76

3.3.50.85.00 contrato de gestão

TOTAL

GERAL

..... R\$ 233.573,76

Reduções:

Local: 020101 Gabinete

Ficha: 15 - 04.122.0045.2003.0000 Gestão Político Administrativa 14.573,76

3.3.90.30.00 material de consumo

Local: 020201 Departamento de Administração

Ficha: 29 - 04.122.0045.2006.0000 Gestão Político Administrativa 100.000,00

3.3.90.30.00 material de consumo

Local: 021801 Departamento de Cultura

Ficha: 380 - 13.392.0170.2049.0000 Promoção de Eventos Culturais 119.000,00

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

TOTAL

GERAL

..... R\$ 233.573,76

Art. 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que foram efetuadas dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.445/2023, de 30/06/2023) e na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.492/2023, de 26/12/2023), dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 03 de janeiro de 2024.

- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Documento

Processo Administrativo nº 149/2023

Processo Licitatório nº 138/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

LICITANTE(S):

C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA e

ROBERTO ALVES PEREIRA - ELÉTRICA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Execução de Obra de Extensão de Rede Primária e Secundária, com instalação de pontos de Iluminação Pública, em várias ruas do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, com o fornecimento de todos materiais/ferramentas/equipamentos/maquinários necessários e mão de obra especializada, conforme Projeto Elétrico, Memoriais e Edital e seus Anexos.

I - DOS FATOS

1. Trata-se de análise de recursos administrativos interpostos tempestivamente pelas licitantes **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA** (fls. 519/523) e **ROBERTO ALVES PEREIRA - ELÉTRICA - ME** (fls. 525/534); respectivamente, em face da habilitação da licitante **ROBERTO ALVES PEREIRA ELÉTRICA**, e, em face da Classificação da licitante **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**; na sessão pública ocorrida em 21/12/2023 (fls. 512/514).

2. Os licitantes participantes do certame foram cientificados da existência e trâmite dos Recursos Administrativos interpostos, na última sessão pública.

3. Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

4. Certo é que se trata de um instituto importante e deve ser bem recepcionado pela Administração, desde que não seja protelatório. Se utilizado com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos adequados, torna-se o pilar da defesa do interesse público.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS E DAS CONTRARRAZÕES

5. A par disso, em breve síntese, a **empresa C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 03.587.125/0001-58)** apresenta recurso (fls. 518/523), requerendo a inabilitação da licitante **ROBERTO ALVES PEREIRA ELÉTRICA (CNPJ 19.071.159/0001-25)**, com fundamento, de que:

a) ela descumpriu o item 3.1 do instrumento convocatório (fls. 62), isto é, apresentou o seguro garantia (fls. 292/301) que não estava vigente no momento da Sessão de Julgamento das propostas. Em outras palavras, a sessão pública iniciou-se em 21/12/2024 às 14h00 e, conforme Apólice apresentado pela recorrida (fls. 300), sua vigência começaria às 23h59min do mesmo dia da sessão.

6. Por sua vez, em resumo, a empresa **ROBERTO ALVES PEREIRA ELÉTRICA** apresenta contrarrazões, requerendo a permanência de sua habilitação (fls. 536/537), com fundamento no princípio do formalismo moderado e da ampla competitividade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1550

Página 4 de 7

7. Ainda mais, a licitante **ROBERTO ALVES PEREIRA ELÉTRICA** apresenta recurso (fls. 525/534) requerendo a desclassificação da licitante **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, com fundamento de que ela descumpriu o item 9.2 do edital, ou seja, ao que parece, existem preços unitários de mesmos itens com valores diferentes.

III - DA ANÁLISE

8. Primeiramente, vejamos o que diz o art. 43 da Lei 8.666/93, sobre o processamento e julgamento da licitação:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite, facultada, quanto a este último, a publicação na imprensa oficial.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a

habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9. Pois bem, agora passemos a análise do recurso da licitante **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, em face da habilitação da licitante **ROBERTO ALVES PEREIRA ELÉTRICA**.

10. É constatado na Ata da Sessão Pública (fls. 512/514) que foram abertos os envelopes de habilitação e, que foram habilitadas no dia 21/12/2023 às licitantes **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA** e **ROBERTO ALVES PEREIRA ELÉTRICA**.

10. Por conseguinte, no mesmo dia, foram abertos os envelopes de proposta e, conseqüentemente, após a classificação da licitante **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA** pelo valor global de R\$ 237.256,97 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), é que houve a intenção de interpor recurso pelos licitantes (fls. 514).

11. Ou seja, como foram abertos os envelopes de proposta e todos os dois licitantes estavam presentes, entendemos que, por denegação de interpor recurso contra a fase de habilitação, todos concordaram com as habilitações.

12. Assim sendo, resta precluso o recurso apresentado pela licitante **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**.

13. Para mais, para que não reste dúvidas sobre as habilitações feitas pela Comissão de Licitação, e mesmo precluso o direito de recorrer sobre a habilitação, informamos que a licitante **ROBERTO ALVES PEREIRA ELÉTRICA** atendeu ao item 3.1 do edital, uma vez que a vigência da apólice de seguro apresentada tem vigência de 21/12/2023 até 22/01/2024 (fls. 293).

14. Adiante, passemos a análise do recurso apresentado pela licitante **ROBERTO ALVES PEREIRA ELÉTRICA**, em face da classificação do objeto à **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**.

15. O art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, estabelece que, no instrumento convocatório deverá conter o critério de aceitabilidade das propostas.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1550

Página 5 de 7

estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

16. Ainda mais, sobre o tema, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 259 com a seguinte redação:

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e globais, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

17. Nota-se que, de fato a Administração cumpriu a lei, onde, identifica-se no preâmbulo do instrumento convocatório (fls. 61) que o critério de aceitabilidade da melhor proposta é o de “menor preço global”.

18. Agora, acerca de um suposto “jogo de planilha”, elucida o doutrinador Marçal Justen Filho:

(...) Isso se passa quando o licitante identifica a inadequação do projeto e localiza certo item da planilha que contempla quantitativos insuficientes, verificando que, em outras passagens, há quantitativos sobejantes. O chamado ‘jogo de planilha’ consiste em formular preços elevados para os quantitativos insuficientes e preços irrelevantes para os quantitativos excessivos previstos na planilha anexa ao edital. Isso redundará em um preço global reduzido, que pode assegurar a vitória ao licitante. Iniciada a execução, confirma-se o equívoco no projeto em que se fundamentou a licitação. Logo, é necessária modificação contratual para elevar os quantitativos dos itens que têm preços elevados e reduzir as quantidades dos itens que têm preços reduzidos. O resultado é uma alteração radical da proposta, refletindo a incompatibilidade entre o objeto licitado e aquele levado à efetiva execução. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo, Dialética, 2012, p. 747)

19. Contudo, não é o caso em tela, pois foram apresentados para o mesmo item (ISOLADOR DE PINO POLIM 25MM... e LUMINÁRIA INTEGRADA LED 100X...) valores divergentes, que podem ser facilmente corrigidos, pela readequação da proposta (considerando os menores valores, é claro), conforme art. 43, §3º, da Lei 8666/93. Portanto, não há o que se falar em suposto “jogo de planilhas”.

20. Além do mais, mesmo entendimento tem o Tribunal de Contas da União:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão nº 1.811/2014 - Plenário)

21. Semelhantemente, temos outro posicionamento da Corte de Contas:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão nº

2.546/2015 - Plenário)

22. Assim sendo, não há razões de fato e de direito para acolher os recursos administrativos, ora declinados.

IV - DA CONCLUSÃO

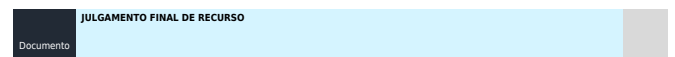
23. Diante do exposto, na qualidade de Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Indiaporã-SP, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8666/93 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** conhecer os **RECURSOS** apresentado à Tomada de Preços nº 007/2023, impetrado pelas empresas **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA** e **ROBERTO ALVES PEREIRA - ELÉTRICA - ME**, por tempestivas, para, no mérito, **INDEFERIR** os pedidos, razão pela qual encaminho os autos à autoridade superior para decisão final.

24. Intimem-se as recorrentes do presente julgamento.

Indiaporã-SP, 19 de janeiro de 2024.

DENILSON LUIZ DE FREITAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**, neste ato representado pelo seu **Exmo. Prefeito o Sr. ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG nº 17.520.070-1 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 080.660.848-03, domiciliado nesta cidade e estado, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve após análise do Processo supracitado e do julgamento da *Comissão Permanente de Licitações* e utilizando o instrumento para fundamentar sua decisão, resolve **JULGAR IMPROCEDENTE** as razões dos Recursos apresentados pelas empresas **ROBERTO ALVES PEREIRA - ELÉTRICA - ME - CNPJ: 19.071.159/0001-25** e **C & F EMPREENDIMENTOS ELETRICOS TELEFONICOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 03.587.125/0001-58** manter a decisão inicial da **Comissão Permanente de Licitações** e declarar ambas **HABILITADAS** no certame e manter a empresa **C & F EMPREENDIMENTOS ELETRICOS TELEFONICOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 03.587.125/0001-58**, classificada como a melhor proposta.

Este é meu Julgamento Final.

Indiaporã - SP, 19 de janeiro de 2024.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Errata

ERRATA

Na publicação da Edição nº 1.548 - Ano IX - quarta-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1550

Página 6 de 7

feira, 17 de janeiro de 2024 - página nº 2 - Seção: Licitações e Contratos - Subseção: Aditivos / Aditamentos / Supressões - referente ao **3º Termo Aditivo do Contrato nº 003/2021 - Dispensa de Licitação nº 002/2021 - Processo Licitatório nº 003/2021 - Processo Administrativo nº 004/2021, que tem como objeto a Locação de imóvel localizado neste Município, na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.505 - Bairro: Centro - CEP: 15690-000 - Destinado ao uso para abrigo de equipamentos/implementos agrícolas e tratores.**

ONDE SE LÊ:

Valor Total do Aditivo: R\$ 3.674,88 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais, oitenta e oito centavos)

Valor Total do Aditivo: R\$ 917,97 (novecentos e dezessete reais, noventa e sete centavos)

LEIA-SE:

Valor Total do Aditivo R\$ 3.671,88 (três mil, seiscentos e setenta e um reais, oitenta e oito centavos)

Valor Mensal R\$ 917,97 (novecentos e dezessete reais, noventa e sete centavos)

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1550

Página 7 de 7

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretária Municipal de Saúde de Indiaporã convida e incentiva toda a sociedade civil organizada com atuação e sede nesse município, bem como os demais munícipes a participarem da Audiência Pública, junto ao Conselho Municipal de Saúde, Comitê de Mobilização para o Controle de Dengue, Sala de Situação da Dengue, Vereadores desta Municipalidade a ser realizada no dia **31/01/2024, às 19:00 horas**, na Câmara Municipal de Indiaporã, na Rua José Scapim, Quadra 12 nº 21 com o propósito de promover a transparência da Gestão em Saúde, através da participação popular. Apreciação dos relatórios de aplicação dos recursos financeiros da Atenção Básica, do Contrato de Gestão entre a Prefeitura e a ACSBI e da prestação dos serviços aos usuários do SUS, no período de 01/09/2023 à 31/12/2023, terceiro quadrimestre do ano 2023.

Indiaporã, 19 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DOS SANTOS SILVA
Data: 19/01/2024 16:45:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fernanda dos Santos Silva
Secretária Municipal de Saúde



www.indiapora.sp.gov.br | municipio@indiapora.sp.gov.br
PABX/FAX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP

